Folha n.º 62
Proc. PM nº 33/2023

CONTRATO Nº 47/2023 (EMERGENCIAL)
DISPENSA Nº 14/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023

MUNICÍPIO DE MAGDA-SP, CNPJ 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda/SP representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRE DE PAIVA BATELLO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **MARQUES LUIZ & MARQUES DORNAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.436.424/0001-61, com sede na cidade de Monções (SP), na Rua Rui Barbosa nº 424, Centro, CEP: 15.275-000, representada por seu proprietária a Senhora GEORGINA PERLA MARQUES LUIZ , portador do RG nº 25.246.408-4 SSP (SP), CPF nº 184.443.048-08, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA,** de acordo com o que consta do **Processo Administrativo 33/2023**, relativo à **Dispensa nº 14/2023 – Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de aproximadamente 07 auxiliares de classe/acompanhantes/tutores para realizarem o trabalho de acompanhamento de crianças com autismo e outras patologias e CIDS diversos que solicitam acompanhante em sala de aula, assim como 08 monitores de transporte escolar, PEB I para substuição de licença gestante e 01 nutricionista para suprir licença maternidade para o setor de educação do município de Magda (SP).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos prazos estipulados neste Contrato, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
2.2 – Os trabalhos serão iniciados em a partir da Ordem de Serviços do Município.
2.3 – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as recomendações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 90 (trinta) dias.
3.2.1 – Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, este CONTRATO poderá sofrer prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 188.196,99 (cento e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)**.
4.2 - Os preços contratados não serão reajustados e nem atualizados.
4.3 - O pagamento do objeto contratado ocorrerá após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, em transferência bancária preferencialmente no Banco do Brasil ou Boleto Bancário.
4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
4.6 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/14A6-F030-D0DE-C284 e informe o código 14A6-F030-D0DE-C284

Folha n.º 03
Proc. PM n.º 331/23

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.02	12.361.0007.2012.0000	3.3.90.39.05	72	954

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA, mão de obra e acessórios que permitam a sua execução e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão eficiente dentro do prazo estabelecido.

5.2 - A execução dos serviços ocorrerá mediante critérios eleitos pela CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.4 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.6 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

5.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATADA:

6.1 - Fornecer o local onde serão realizados os serviços livres e desimpedidos, em tempo hábil.

6.2 - Acompanhar através de servidor designado/habilitado o andamento dos trabalhos a serem executados que são objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

Haverá rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicial, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE quando:

7.1.1 - Os serviços que não forem iniciados a partir da OIS, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pelo CONTRATANTE.

7.1.2 - Se houver interrupção dos serviços por mais de 1 (um) dia consecutivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de 2 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 Pela mora, inexecução total ou parcial do ajuste, o Município poderá aplicar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, segundo o artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.4.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração do Município de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/14A6-F030-D0DE-C284 e informe o código 14A6-F030-D0DE-C284

Folha n.º 63
Proc. PM n.º 331/23

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
7.4.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
7.4.4 O serviço não aceito deverá ser substituído imediatamente e não excederá a 12 (doze) horas, contados do recebimento da intimação.
7.4.4.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.4.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
7.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem realizadas a licitante penalizada.
7.6 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 7.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.7 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.
7.8 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

Cláusula Oitava
Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GEORGINA PERLA MARQUES LUIZ
Data: 22/03/2023 16:06:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

MARQUES LUIZ & MARQUES DORNAN LTDA
CONTRATADA
GEORGINA PERLA MARQUES DORNAN
Proprietária

Testemunha
Nome:
RG: Victor Nossa de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG.: 44.788.424-4

Testemunha
Nome:
RG: Luciana Souza Santos Filha
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/14A6-F030-D0DE-C284 e informe o código 14A6-F030-D0DE-C284

Folha n.º 65
Proc. PM n.º 33/23

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023
DISPENSA Nº 14/2023
CONTRATO EMERGENCIAL Nº 47/2023

FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:

NOME	ROSEMARY DE ANGELIS BATELO
CPF	047.192.738-40
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR DE EDUCAÇÃO
E-MAIL	educacao@magda.sp.gov.br

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Rose de Angelis

ROSEMARY DE ANGELIS BATELO
Gestor e Fiscal do Contrato

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/14A6-F030-D0DE-C284 e informe o código 14A6-F030-D0DE-C284

Folha n.º 66
Proc. PM n.º 331/23

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATADO: MARQUES LUIZ & DORNAN LTDA
CONTRATO Nº 47/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NO EVENTO "CARNAVAL" DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), QUE OCORRERÁ NOS DIAS 17; 18, 19 E 20 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – E-MAIL: JURIDICO@MAGDA.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regrasdo Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/14A6-F030-D0DE-C284 e informe o código 14A6-F030-D0DE-C284

Folha n.º 67
Proc. PMG.º 331/23

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE-
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: GEORGINA PERLA MARQUES LUIZ
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 184.443.048-08
Assinatura:_____
E-mail: elloassessoriaemgestaopublica@gmail.com

gov.br Documento assinado digitalmente
GEORGINA PERLA MARQUES LUIZ
Data: 22/03/2023 16:10:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura:_____
E-mail: Alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO
Nome: Rosemary de Angelis Batello
Cargo: Diretora da Educação
CPF: 047.192.738-40
Assinatura: _____

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/14A6-F030-D0DE-C284 e informe o código 14A6-F030-D0DE-C284

MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 68
Proc. PM n.º 33123

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante oexercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "CadastroCorporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Luciana Souza Santos Filhar

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/14A6-F030-D0DE-C284 e informe o código 14A6-F030-D0DE-C284

Folha n.º 69
Proc. PM n.º 331.23

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 14A6-F030-D0DE-C284

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 08/03/2023 10:27:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

[redacted]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/14A6-F030-D0DE-C284

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 10
Proc. PM n.º 85/23

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF **276.728.568-04**, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76